

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201504060

Unidade Auditada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda - MF

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Joaquim Vieira Ferreira Levy

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 do Serpro Federal de Processamento de Dados - SERPRO, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão, com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Serpro é uma empresa pública criada pela Lei 5.615, de 01/01/1964, com capital integralmente da União, vinculada ao Ministério da Fazenda. Atua na área de Tecnologia da Informação, tendo por prioridade atender, com exclusividade, aos seus órgãos, conforme art. 3º do Decreto 6.791/2009. A empresa está envolvida prioritariamente na prestação de serviços em Tecnologia da Informação – TI para o setor público. O principal mercado de atuação da empresa é o de finanças públicas, composto pelo Ministério da Fazenda, que corresponde a 85,2% do volume de negócios da entidade.

O escopo definido para a Auditoria Anual de Contas de 2014, firmado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, determinou a análise das seguintes áreas: avaliação da situação financeira e contábil da empresa; avaliação do processo de construção e medição dos indicadores de desempenho das empresas, em especial os relacionados à qualidade e aos resultados dos serviços prestados; e avaliação das demandas reprimidas dos órgãos atendidos pelo Serpro. Além disso, também foram objeto de exame os contratos do Serpro com a empresa IT7, a partir do acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Interna.

As situações identificadas pela equipe a partir das análises realizadas verificaram a fragilidade econômico e financeira do Serpro, o que pode ocasionar a perda do seu caráter de independência conforme estabelece a Lei Complementar 101/2000 e a Resolução 43/2001 do Senado Federal. A esse respeito, foi recomendada a implementação do Plano de Ação com o objetivo de melhorar os retornos econômicos e financeiros do fluxo das atividades operacionais e, conseqüentemente, diminuir a dependência dos aportes de capital da União, sem prejuízo de outras ações que a empresa julgue necessárias.

No que se refere aos indicadores de desempenho da empresa, de maneira geral, verifica-se que há avanços na parte da governança da empresa, em especial no monitoramento dos serviços prestados, por meio da elaboração de indicadores de acompanhamento.

Verificou-se elevado estoque de demandas de serviços pendentes de atendimento. Foi recomendada a elaboração de plano de ação com o objetivo de buscar soluções para a otimização do atendimento das demandas reprimidas e a consequente diminuição do estoque.

Quanto à análise dos contratos realizados com a empresa IT7, destacamos o seguinte:

Com base no Relatório GL-AC/0002/2015, produzido pela auditoria interna da empresa, constatou-se deficiência no Processo de Aquisições e Contratações, além de outras fragilidades. Foi recomendada a implementação de controles sobre esse processo a fim de garantir que as compras realizadas sejam subsidiadas por documentação que demonstre, de forma clara e inequívoca, as razões técnicas para a escolha dos produtos; além de reforçar a necessidade do atendimento das demais recomendações do referido Relatório.

Identificou-se o arquivamento do Processo de Sindicância nº 19863.000128/2013-74, sem a devida apuração dos fatos que motivaram a sua instauração. Foi recomendada a reabertura da Sindicância e a observância de que a comissão condutora do processo seja composta por funcionários da empresa com conhecimento especializado no assunto.

Foi constatada a não utilização do *software* de Gerenciamento de Identidade e Acesso – Plataforma Oracle. A esse respeito, foi recomendada a reavaliação, por meio de estudo técnico, da necessidade de utilização deste *software*, tendo em vista o tempo de aquisição do produto e a possibilidade de obsolescência da solução, e considerando o desenvolvimento de soluções internas e outras ferramentas em software livre.

Destacamos a ausência de controle sobre os softwares adquiridos pela empresa e a divergência entre o número de licenças adquiridas e efetivamente utilizadas de produtos da Oracle. Quanto a esse assunto, foi recomendado ao Serpro que valide as informações apresentadas pela Oracle em relação à utilização das licenças em seus Centros de Dados e, caso sejam confirmadas as divergências apontadas, providencie a devida regularização da situação, sem prejuízo da devida instauração de procedimento de apuração de responsabilidade pelos prejuízos identificados.

Foi constatada a manutenção, no Ativo Não Circulante da empresa, de créditos a receber que estão em litígio, não podendo ser considerados como líquidos e certos, no valor de aproximadamente R\$ 500 milhões. A esse respeito, foi recomendada a realização de avaliação formal junto às áreas responsáveis da empresa, incluindo a perspectiva de recebimento e qualidade do crédito quanto ao direito de recebimento do valor de R\$ 252,6 milhões, em discussão na Junta de Conciliação Advocacia-Geral da União (AGU), e dos desembolsos não recuperados no montante de R\$ 244,8 milhões, associados ao pessoal do quadro

externo (PSE), embasando tecnicamente a eventual decisão. Caso o resultado da avaliação indique a incerteza de recebimento dos créditos, deverá ser realizada a baixa do ativo e reportada em Notas Explicativas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Econômica